

Câmara Municipal de Aliança do TO
Aprovado 12 Votação
Data 05/06/2025
Aprovado pelos vereadores
presentes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Câmara Municipal de Aliança do TO
Aprovado 24 Votação
Data 06/06/2025
Aprovado pelos vereadores
presentes.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 13/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a complementação salarial dos servidores públicos municipais para adequação ao Salário mínimo nacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, a complementação salarial destinada a assegurar que nenhum servidor público municipal receba remuneração inferior ao salário mínimo nacional vigente.

§ 1º A complementação salarial será concedida sempre que a soma do vencimento base e das vantagens permanentes do servidor resultar em valor inferior ao salário mínimo nacional.

§ 2º A complementação salarial será calculada pela diferença entre o total da remuneração percebida pelo servidor e o valor do salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º A complementação salarial instituída por esta Lei Complementar:

I - Terá natureza de vantagem pessoal transitória, não se incorporando ao vencimento base do servidor;

II - Não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, adicionais ou benefícios, exceto quando expressamente previsto em lei;

III - Será reajustada automaticamente sempre que houver alteração no valor do salário mínimo nacional.

Art. 3º A concessão da complementação salarial observará os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio de 2025.

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
RECEBIDO EM
23/05/25
AS 11h 32m
[Assinatura]

Aliança do Tocantins - TO, 23 de maio de 2025.

Ofício n. 121/2025

Exmo. Sr. Vereador
Dionísio Gomes Aires Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Aliança do Tocantins- TO

Senhor Presidente,
Demais Membros

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossas Excelências Projeto de Lei Complementar, que visa instituir a complementação salarial aos servidores públicos municipais cujos vencimentos sejam inferiores ao salário mínimo nacional vigente.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso IV, assegura a todos os trabalhadores urbanos e rurais o direito a um salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas. Embora este dispositivo seja direcionado principalmente aos trabalhadores da iniciativa privada, o entendimento jurisprudencial e doutrinário estende sua aplicação aos servidores públicos, garantindo-lhes o direito de não perceberem remuneração inferior ao salário mínimo nacional.

Atualmente, verifica-se que alguns servidores municipais percebem vencimentos básicos inferiores ao salário mínimo nacional. Tal situação contraria os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, além de expor o Município a riscos jurídicos decorrentes de possíveis ações judiciais individuais ou coletivas.

A presente proposta visa corrigir essa distorção, instituindo uma complementação salarial que assegure a todos os servidores municipais uma remuneração mínima equivalente ao salário mínimo nacional vigente.

Em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foi realizada a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da implementação desta complementação salarial, em que pese mencionado o pagamento de mencionada complementação já ocorra.

Ademais, a complementação salarial será concedida de forma a respeitar os limites estabelecidos para despesas com pessoal, conforme previsto nos artigos 19 e 20 da referida Lei Complementar.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

A adoção desta medida reflete o compromisso do Poder Executivo Municipal com a valorização dos servidores públicos e com o cumprimento dos preceitos constitucionais. Ao assegurar que nenhum servidor perceba remuneração inferior ao salário-mínimo nacional, o Município promove a justiça social e fortalece a administração pública.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à consideração desta Egrégia Casa de Leis, solicitando sua análise e aprovação em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEGISLATURA: 2025 / 2028
ADMINISTRAÇÃO: 2025

PARECER 13/2025 – Projeto de Lei 13/2025

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

- Constituição, Justiça e Redação Final
- Economia, Finanças e Orçamento
- Educação, Ciência e Saúde Assistencial
- Obras e Serviços Públicos

Trata-se do Projeto de Lei nº 13/2025, apresentado pelo Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a complementação salarial dos servidores públicos municipais para adequação ao Salário Mínimo e das outras providências”, que visa corrigir instituindo uma complementação salarial que assegure a todos os servidores municipais uma remuneração mínima equivalente ao salário mínimo nacional vigente.

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal, após análise detalhada do referido Projeto de Lei concluíram que, a complementação salarial dos servidores públicos municipais é fundamental para garantir que eles recebam um salário justo e digno, e que a adequação do salário mínimo nacional é uma necessidade para garantir a qualidade de vida dos servidores e suas famílias.

As Comissões são favoráveis ao Projeto de Lei, considerando que o mesmo está de acordo com as normas e princípios constitucionais.

Sala das Comissões, Aliança do Tocantins, 04/06/2025.

Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEGISLATURA: 2025 / 2028
ADMINISTRAÇÃO: 2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente - Cleonon Barbosa Costa Cleonon B Costa

Relator - Genivaldo Pereira da Silva Genivaldo Pereira da Silva

Membro – Félix José de Sousa Felix José de Sousa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente – Wilmoney de Paula Ferreira Wilmoney de Paula Ferreira

Relator – Félix José de Sousa Felix José de Sousa

Membro – Marcivan de Souza Rodrigues Marcivan de Souza Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente – Maria Ribeiro da Silva Maria Ribeiro da Silva

Relator - Wilmoney de Paula Ferreira Wilmoney de Paula Ferreira

Membro - Cleonon Barbosa Costa Cleonon B Costa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente - Marcivan de Souza Rodrigues Marcivan de Souza Rodrigues

Relator – Saulo Pereira da Silveira Saulo Pereira da Silveira

Membro – Adão de Paiva Moreira Adão de Paiva Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEGISLATURA: 2025 / 2028
ADMINISTRAÇÃO: 2025

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 760/2025

“Dispõe sobre a complementação salarial dos Servidores públicos municipais para adequação ao Salário Mínimo Nacional e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONARÁ** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, a complementação salarial destinada a assegurar que nenhum servidor público municipal receba remuneração inferior ao salário mínimo nacional vigente.

§ 1º - A complementação salarial será concedida sempre que a soma do vencimento base e das vantagens permanentes do servidor resultar em valor inferior ao salário mínimo nacional.

§ 2º - A complementação salarial será calculada pela diferença entre o total da remuneração percebida pelo servidor e o valor do salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º - A complementação salarial instituída por esta Lei Complementar:

I – Terá natureza de vantagem pessoal transitória, não se incorporando ao vencimento base do servidor;

II – Não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, adicionais ou benefícios, exceto quando expressamente previsto em Lei;

III – Será reajustada automaticamente sempre que houver alteração no valor do salário mínimo nacional.

Art. 3º - A concessão da complementação salarial observará os limites e condições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto à disponibilidade orçamentaria e financeira.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, em 10 de junho de 2025.


DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO
-DIONNE AIRES-
Presidente da Câmara Municipal